

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR**  
RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000  
ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.  
EMAIL – [saaealv@uol.com.br](mailto:saaealv@uol.com.br)

---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo de Contratação – Dispensa Eletrônica 01/2024**

**Solicitante: Divisão de Leitura e Lançamento**

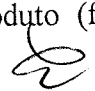
**Objeto: Aquisição de impressora móvel térmica para impressão de fatura de água do SAAE.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATO. CONTRATAÇÃO DIRETA. COMPRA. IMPRESSORA. MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2023. PARACER FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO.**

**I – RELATÓRIO:**

A entidade solicitante encaminha à esta Procuradoria Jurídica para parecer o presente processo administrativo de contratação direta de pessoa jurídica para fornecimento de impressora móvel térmica para impressão de fatura de água, para atender a demanda do SAAE.

O processo veio instruído com 47 (quarenta e sete) folhas devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Portaria nº 130/2023, através da qual foi nomeado Pregoeiro os Agentes de Contratação (fls. 02/03);
  - b) Documento de Formalização Demanda, através do qual a Autarquia detalhe a necessidade do equipamento, com a devida quantidade e especificações (fls. 04/06);
  - c) Solicitação sob nº 30/2024, subscrito pelo Diretor da Autarquia (fls. 07/08);
  - d) Estudo Técnico Preliminar, demonstrando tecnicamente a necessidade do produto (fls. 09/11);
- 



**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E  
ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR**  
RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000  
ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.  
EMAIL – [saaealv@uol.com.br](mailto:saaealv@uol.com.br)

---

- e) Ata de Pesquisa de Preço (fl. 12), acompanhado do Formulário de Pesquisa de Preço (fls. 13/15) e dos documentos que instruíram a referida pesquisa (fls. 16/26);
- f) O Termo de Referência detalhando a forma como se dará a contratação, com suas cláusulas e condições (fls. 27/33);
- g) Planilha Quantitativa (fl. 34);
- h) Foi consignado a existência de dotação orçamentária a suportar a contratação (fls. 35/36);
- i) Juntada da minuta do Edital, de aviso de dispensa e anexos (fls.37/47).

Em síntese é o relatório.

Passo à fundamentação.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

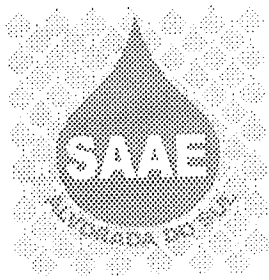
Ao término da fase preparatória a entidade licitante deverá encaminhar para assessoria jurídica para parecer, consoante determina o artigo 53, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis



**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E  
ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR**  
RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000  
ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.  
EMAIL – [saaealv@uol.com.br](mailto:saaealv@uol.com.br)

---

à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

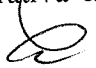
§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

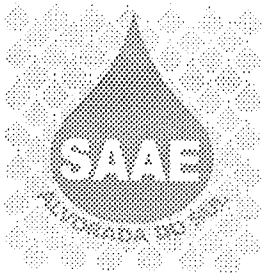
**§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Assim, antes de encaminhar para autoridade competente a autorização para publicação do Edital ou do Aviso de Dispensa, deve a assessoria jurídica apresentar parecer quanto legalidade do procedimento, inclusive nos casos de contratação direta.

O presente parecer tem por finalidade única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.





**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E  
ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR**

**RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000  
ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.**

EMAIL – [saaealv@uol.com.br](mailto:saaealv@uol.com.br)

Portanto, está Procuradoria se atém tão somente às questões de legalidade da contratação com observância do procedimento licitatório, em especial observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para Administração Pública contratar qualquer compra, obras e serviços, a regra que se faça através do devido processo licitatório, conforme estabelece o texto constitucional em seu artigo 37, inciso XXI, *in verbis*:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

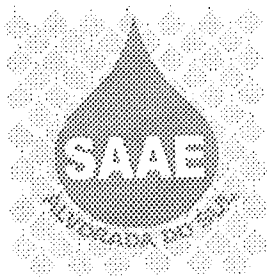
Apesar da regra ser a contratação mediante licitação, observa que a própria Constituição possibilita a contratação sem o devido procedimento licitatório, nos casos especificados em lei.

A União visando regulamentar o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, com fulcro no artigo 22, inciso XXVII, também da Carta Magna, editou a Lei 8.666/93, sobre normas gerais em licitação, o qual foi revogada pela Lei 14.133/2021, atualmente vigente.

A Lei nº 14.133/2021, que traz norma geral sobre procedimento licitatório, estabelece as hipóteses, de forma taxativa, em que é dispensável a licitação, sendo uma delas quando envolver contrato de pequeno valor.

Assim reza o artigo 75, inciso II, da referida Lei, é considerado pequeno valor, no qual a contratação é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:



**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E  
ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR**  
RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000  
ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.  
EMAIL – [saaealv@uol.com.br](mailto:saaealv@uol.com.br)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

O referido inciso não obstante informar que é dispensável a licitação até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), este valor para o exercício de 2024 foi reajustado pelo Decreto nº 11.871/2023, para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

No caso, considerando que após a devida cotação, realizada perante o PNCP e fornecedores de referido produto, em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 094/2023, o valor total da contratação é de **R\$ 10.467,20 (dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, sendo o menor preço, é perfeitamente possível a sua contratação com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contrato.

Vale ressaltar que **os preços estimados do objeto a ser contratado, por meio de cotação no mercado, através da presente dispensa de licitação, não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual, não foi objeto de análise.**

Para contratação direta, faz necessário a publicação do Aviso de Dispensa (Edital), no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compra Pública e sítio eletrônico do Município, com pelo menos 3 (três) dias úteis, possibilitando que outros interessados possam oferecer proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, importante salientar que durante o presente exercício a entidade contratante estará proibida de contratar o mesmo objeto, sob pena de nulidade da presente contratação.



**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E  
ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR**

RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000  
ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

EMAIL – [saaealv@uol.com.br](mailto:saaealv@uol.com.br)

---

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, **opina-se pela possibilidade da realização da contratação, mediante processo de dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, por estarem presentes todos os requisitos legais, estando de acordo com a legislação supracitada.

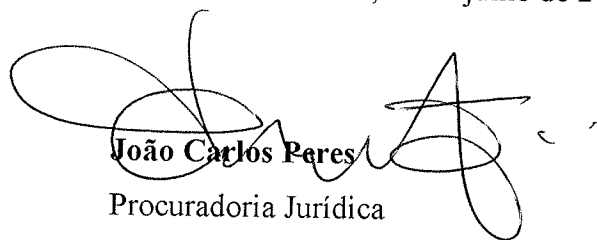
Cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Por derradeiro, anoto que está o presente processo condicionado a análise e prévia autorização da autoridade superior competente, devendo ser a ela encaminhado para se manifestar.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Alvorada do Sul/PR, 24 de julho de 2024.

  
João Carlos Peres  
Procuradoria Jurídica